

AUTÓGRAFO Nº 15, DE 1 DE ABRIL DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2025.

“Institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiência oculta no município de Itanhaém, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiência oculta.

Parágrafo único. Entende-se como pessoas com deficiência oculta, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, de difícil identificação imediata, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade condições com as demais pessoas.

Art. 2º. As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos e privados estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o Cordão de Girassol, o que, automaticamente os identificará.

Parágrafo único. O uso Cordão de Girassol é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias já assegurados às pessoas com deficiência.

Art. 4º. O Cordão de Girassol será personalizado e produzido em faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

§ 1º. O Cordão de Girassol poderá vir acompanhado de um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

§ 2º. O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiência oculta, mesmo que não esteja junto ao Cordão de Girassol, deverá obrigatoriamente estar com o portador do cordão ou com seu acompanhante.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 1º de abril de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA SILVA X. MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo Eletrônico sob nº 383/2025.

Projeto de Lei nº 11/2025 de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros (Naldo do Bodeguita)

Departamento Parlamentar, em 1º de abril de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar